

CONTRATO Nº 038/2020-UFPE, que trata da Prestação Serviços de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira Estritamente Necessária à Execução de Projeto, que entre si celebram a **Universidade Federal de Pernambuco** e a **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco – FADE/UFPE**.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Avenida Prof. Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife - PE, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, professor Alfredo Macedo Gomes, brasileiro, divorciado, residente nesta cidade, RG nº 2.680.490-SSP/PE e CPF nº 419.720.744-15, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, CNPJ nº 11.735.586/0001-59, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Acadêmico Hélio Ramos, nº 336, Cidade Universitária, Recife – PE, credenciada junto ao Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 8.958/2004, representada neste ato pelo seu Secretário Executivo, professor Artur Paiva Coutinho, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, RG nº 6593206 SDS/PE e CPF 057.316.774-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no contido no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 8.958/1994 (atualizada), no Decreto nº 7.423/2010, no Decreto nº 8.241/2014 e na Resolução UFPE nº 08/2018 do Conselho Universitário, ajustam o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

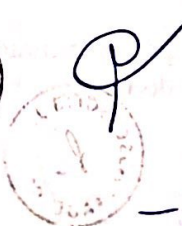
Prestação de serviços de apoio à gestão administrativa e financeira pela **CONTRATADA** visando à realização do Projeto intitulado “Avaliação de impacto do uso de tablets por graduandos para atividades remotas no contexto da Pandemia Covid-19”, conforme Plano de Trabalho e Orçamento Detalhado, anexos desse instrumento.

CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 16/2020 (processo administrativo nº 23076.045747/2020-96) e à proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª. REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob o regime de execução empreitada por preço global.



CLÁUSULA 4ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para a execução deste Contrato, a UFPE repassará a FADE a quantia de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), em conta corrente aberta pela FADE específica para o Projeto, sendo proveniente de recursos próprios/tesouro, com a seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 12364501320RK0026169773 - Funcionamento de IFES; Natureza da Despesa: 3390.39 e 4490.52; Fonte de Recursos: próprio/tesouro; Nota de Empenho nº 2020NE 800007 e 2020NE800008.

§ 1º. Na execução deste Contrato deverá ser obedecido o Plano de Trabalho, Orçamento Detalhado e o Projeto, permitida a movimentação de recursos entre as despesas discriminadas no referido item após prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 5ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste Contrato é de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), a ser pago conforme discriminado no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

§ 1º. Após a entrega de cada relatório, o pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, após a confirmação da disponibilidade dos recursos financeiros, condicionada ainda à apresentação de fatura/nota fiscal, devidamente atestada pelo Gestor, e verificação pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (PROPLAN/DCF) da situação de regularidade da **CONTRATADA** perante o SICAF, à Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

§ 2º. A fatura apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no parágrafo anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

§ 3º. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, em caso de atraso de pagamento, motivado pela UFPE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pró rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

TR = percentual atribuído à taxa referencial;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA 6ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA** a executar fielmente este Contrato, estritamente obedecido o Plano de Trabalho, o Orçamento Detalhado e a Proposta, bem como as normas que presidem em outras cláusulas e condições deste Contrato, além de:

6.1. Responsabilizar-se pelos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e secundários decorrentes da execução do presente Contrato.



6.2 Manter, durante toda execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação.

6.3 Observar as disposições do Decreto nº 8.241/2014 na aquisição de bens e contratação de serviços.

6.4 A contratada obriga-se a cumprir as disposições do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

CLÁUSULA 7ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

A UFPE obriga-se a:

7.1. Efetivar o pagamento do valor deste contrato à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas na Cláusula 5ª deste Contrato;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, por meio do Gestor/Coordenador;

7.3. Manter arquivado junto ao processo administrativo, ao qual está vinculado o presente instrumento, toda a documentação a ele referente;

7.4. Providenciar a publicação por extrato deste Contrato, bem como de seus aditamentos, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 8ª. COORDENAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e coordenação do Contrato serão exercidas pelo professor Marcos Alexandre de Melo Barros, SIAPE nº 2037706, lotado no Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino/CE, tendo como atribuições acompanhar e gerir a execução das atividades do projeto, verificando a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho/Projeto.

CLÁUSULA 9ª. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o docente Arnaldo Martins Szlachta Júnior, SIAPE nº 3142803, lotado no Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino/CE, como Fiscal do presente Contrato, sendo suas atribuições as seguintes:

9.1. Fiscalizar a execução deste Contrato, procedendo ao registro das ocorrências havidas, e atestar a prestação dos serviços na Fatura/Nota Fiscal;

9.2. Manter arquivada a documentação e correspondência trocada com a **CONTRATADA**, nos autos do correspondente processo de dispensa de licitação.

9.3. Verificar a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

9.4. Garantir a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho;

9.5. Observar o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas;

9.6. Atuar de forma criteriosa na autorização de pagamentos a serem realizados, certificando-se, primeiramente, se os serviços foram efetivamente prestados e/ou materiais efetivamente entregues, se possuem na nota fiscal (ou recibo, quando for o caso) o devido detalhamento e identificação do número do Contrato, e se possuem vinculação com seu objeto.



P



CLÁUSULA 10ª. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste Contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecida, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, ou propor à **CONTRATADA**, conforme o caso, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

III – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a UFPE por um prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, com regular processo administrativo, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa por:

I – Atraso na execução dos serviços: 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global da proposta da **CONTRATADA**, por dia, durante o primeiro mês, e 0,3% (zero vírgula três por cento) para cada dia dos meses subsequentes;

II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta;

III – Recusa injustificada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos: 10% (dez por cento) do valor global da proposta.

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (*cinco*) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês.

§ 4º. As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* do § 2º poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II* do mesmo parágrafo, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação;

§ 5º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive cancelamento do registro, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

§ 6º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista e das demais cominações legais.



CLÁUSULA 11ª. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93*, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos *Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei*;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;
- c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no *artigo 77 da Lei nº 8.666/93*, bem quando:

- I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;
- II – transferir, a qualquer título, este contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;
- III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da UFPE;
- IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 12ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas: mediante Termo Aditivo, nos casos previstos no *artigo 65 da Lei nº 8.666/93*; ou por simples Apostilamento, nas hipóteses em que não haja modificação de prazo ou de recursos; ou ainda em conformidade com os casos previstos na Resolução nº 08/2018 do Conselho Universitário da UFPE.

CLÁUSULA 13ª. SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do seu objeto.

CLÁUSULA 14ª. VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério único e exclusivo da UFPE, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA 15ª. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas por parte de CONTRATADA, sendo instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos



P



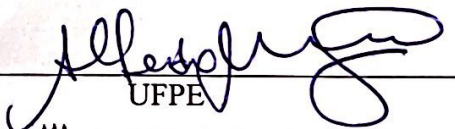
documentos fiscais da CONTRATADA, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimento, atas de licitação, e os demais documentos que a UFPE entender necessários para a elucidação do cumprimento do objeto contratado.

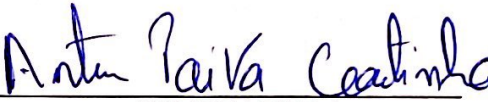
CLÁUSULA 16ª. FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Pernambuco, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam as partes o presente Instrumento impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

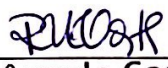
Recife, 21 de agosto de 2020.

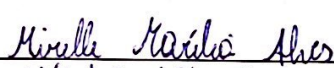

UFPE
 **Prof. Alfredo Macedo Gomes**
Reitor/UFPE


CONTRATADA

 Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE
Prof. Artur Coutinho
Secretário Executivo

TESTEMUNHAS:

1 Nome. 
CPF/RG **Rosângela Costa**
CPF: 026.767.304-36
RG: 4655139-SDS/PE

2 Nome. 
CPF/RG **134.322.384-54**

